



PARECER N.º 12 / 2012

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE ECG PELOS ENFERMEIROS

1. Questão colocada:

Clarificação sobre a realização de eletrocardiogramas por enfermeiros, sem formação suficiente, quando o técnico de cardiopneumologia se encontra ausente no Serviço de Atendimento Permanente e no Serviço de Internamento.

2. Fundamentação

2.1 Sobre a clarificação do espaço de intervenção de enfermagem existe um quadro de referência orientador do exercício profissional da enfermagem em qualquer contexto de ação e que está assente nos seguintes documentos:

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, Competências Comuns e Específicas do Enfermeiro do Enfermeiro Especialista e que enquadram e regulam o exercício profissional dos enfermeiros.

2.2 Os enfermeiros prestam cuidados de Enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que os cidadãos mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

2.3 O exercício profissional dos enfermeiros insere-se num contexto de atuação multiprofissional onde se enquadram dois tipos de intervenções: As iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção; As iniciadas pela prescrição do enfermeiro – intervenções autónomas, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação. Em ambos os casos, os enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos científico-técnicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e problemas potenciais que da implementação podem advir, atuando no melhor do cidadão.

2.4 Atendendo aos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, os enunciados descritivos reportam-se à promoção de saúde e à prevenção de complicações, sendo neste clara a «identificação tão rápida quanto possível, dos problemas potenciais do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem competência (de acordo com o seu mandato social) para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para evitar esses mesmos problemas ou minimizar-lhes os efeitos indesejáveis».

2.5 Na tomada de decisão, o enfermeiro identifica as necessidades de cuidados de Enfermagem da pessoa individual ou do grupo (família e comunidade). Identificada a problemática do cliente, as intervenções de Enfermagem são prescritas de forma a evitar riscos, detetar precocemente problemas potenciais e resolver ou minimizar os problemas reais identificados;

2.6 Sendo o enfermeiro responsável pela conceção, planeamento, execução e avaliação dos cuidados de Enfermagem, a tomada de decisão na sua prática clínica assenta numa abordagem sistémica e sistemática da avaliação realizada em determinada situação/problema, suportando essa decisão através da observação direta e indireta, com recurso a escalas, instrumentos, equipamentos ou outros meios e métodos.



2.7 De acordo com a Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (2006), «os enfermeiros agem de acordo com as orientações e os referenciais de práticas recomendadas, participando ativamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à proteção dos grupos de maior vulnerabilidade».

2.8 Considerando que os clientes e famílias têm direito a cuidados seguros e que a segurança deve ser uma preocupação fundamental dos profissionais e das organizações de saúde, o exercício de cuidados seguros requer o cumprimento das regras profissionais, técnicas e ético-deontológicas (*legis artis*), aplicáveis independentemente do contexto da prestação de cuidados e da relação jurídica existente.

2.9 Os enfermeiros têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados/diagnósticos de enfermagem. O recurso a avaliações, entre as quais a avaliação cardíaca através da realização de eletrocardiograma ou outro, pode decorrer de uma intervenção autónoma e planeada de Enfermagem ou de uma atitude terapêutica por decisão de médica. Como intervenção autónoma visa encaminhamento do cliente, para outro profissional mais bem colocado para responder ao problema, em ordem à prestação de cuidados de saúde e de Enfermagem de elevada qualidade e adequados.

2.10 Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional. Salienta-se que as intervenções de Enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar. Neste sentido, para manter a atualização contínua dos seus conhecimentos e aumentar o leque de conhecimentos profissionais, devem, os enfermeiros, recorrer não só à autoformação como também fazer uso de outras estratégias de formação contínua para atualização e aperfeiçoamento profissional.

2.11 Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde, proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos cuidados de Enfermagem a prestar aos clientes.

2.12 Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónomas ou interdependentes e o legalmente previsto, incluindo as incompatibilidades, o enfermeiro tem o direito de exercer livremente a profissão.

3. Conclusão

3.1 O eletrocardiograma é um dos meios de diagnóstico e vigilância mais utilizado nas doenças cardíacas e não só. Isto resulta do fato de ser um exame não invasivo, barato, de simples realização e extremamente versátil.

3.2. De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem e considerando os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, bem como as tomadas de posição da OE, os enfermeiros têm um papel crucial na identificação de situações de risco e vigilância encontrados.

3.3 Sendo o enfermeiro responsável pela conceção, planeamento, execução e avaliação dos cuidados de Enfermagem, a tomada de decisão na sua prática clínica assenta numa abordagem sistémica e sistemática da avaliação realizada em determinada situação problema, suportando essa decisão através da observação direta e indireta, com recurso a escalas, instrumentos, equipamentos ou outros meios e métodos.

3.3 Os trabalhadores integrados na carreira de enfermagem estão adstritos, no respeito pela *leges artis*, ao cumprimento dos deveres éticos e princípios deontológicos a que estão obrigados pelo respetivo título profissional, exercendo a sua profissão com autonomia técnica e científica e respeitando o direito à proteção da saúde dos utentes e da comunidade, e estão sujeitos, para além da observância do dever de sigilo profissional, ao cumprimento dos seguintes deveres funcionais. Na alínea a) tem o "dever de contribuir para



Conselho de Enfermagem 2012 - 2015

a defesa dos interesses do utente no âmbito da organização das unidades e serviços, incluindo a necessária atuação interdisciplinar, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de cuidados¹

3.4. O recurso a avaliações entre as quais a avaliação cardíaca através da realização de eletrocardiograma ou outro, decorre de uma intervenção autónoma e planeada de Enfermagem ou de uma atitude terapêutica em contexto de decisão de outros profissionais, mantendo o enfermeiro a responsabilidade de decidir sobre a sua concretização. Ambas visam o cuidado ou o encaminhamento dos clientes, para outro profissional mais bem colocado para responder ao problema, em ordem à prestação de cuidados de saúde e de Enfermagem de elevada qualidade.

3.5 Considerando que os clientes e famílias têm direito a cuidados seguros e que a segurança deve ser uma preocupação fundamental dos profissionais e das organizações de saúde, o exercício de cuidados seguros requer o cumprimento das regras profissionais, técnicas e ético-deontológicas (*legis artis*), aplicáveis independentemente do contexto da prestação de cuidados e da relação jurídica existente.

3.6 Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional. Saliencia-se que as intervenções de Enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar. Neste sentido, para manter a atualização contínua dos seus conhecimentos, devem, os enfermeiros, recorrer não só à autoformação como também fazer uso de outras estratégias de formação contínua para atualização e aperfeiçoamento profissional. Neste sentido deve desenvolver a competência para atuar com conhecimento e capacidade sobre o ECG desenvolvendo formação teórica e prática sobre o assunto.

3.7 Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde, proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos cuidados de Enfermagem a prestar aos clientes e neste âmbito que contemple esta necessidade para o exercício profissional nesse contexto de cuidados

3.8 Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónomas ou interdependentes e o legalmente previsto, incluindo as incompatibilidades, tem o enfermeiro o direito de exercer livremente a profissão, designadamente no que se refere a intervenções diagnósticas com recurso a meios, instrumentos ou equipamentos que suportem a sua avaliação incluindo o recurso a eletrocardiograma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Parecer n.º 72/2008 do Conselho de Enfermagem “Mobilização de Escalas, Instrumentos, equipamentos ou outros meios e métodos como recurso na avaliação diagnóstica de enfermagem”.

Relator(es)	Carla Silva
Aprovado na reunião de CE de 11 de junho de 2012	

Pe'l O Conselho de Enfermagem
Enf.ª Olga Fernandes
Presidente

¹ Decreto Lei n.º 247/2009 de 22 de Setembro, artigo 8º alínea a) sobre deveres funcionais dos enfermeiros.